DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4409/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17848/2016
PROTOCOLO	: 1709832
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2015
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 80/2016
CONTRATADA	: ALE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VIDROS
VALOR INICIAL	: R$ 130.889,06
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam-se os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 80/2016 celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Ale Materiais para Construção Eireli – EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para aquisição de vidros, no valor global de R$ 130.889,06 (cento e trinta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e seis centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 121/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 15/2015 (processo TC/MS n. 10.209/2015).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 50901/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC n. 3728/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor inicial do contrato	R$	130.889,06
Total das notas de empenhos	R$	130.889,06
(-) cancelamento de empenho	R$	129.896,71
Saldo de empenho	R$	992,35
Notas fiscais	R$	992,35
Ordens de pagamentos	R$	992,35
Saldo final	R$	0,00

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (vigente à época).

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 80/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Ale Materiais para Construção Eireli - EPP, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, II, letra “a”, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 80/2016 (3ª fase) consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf